



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 534

“Cria no âmbito do Executivo Municipal, o Núcleo Central de Controle Interno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa municipal, o núcleo Central de Controle Interno, ligado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Compete ao Núcleo além das atribuições estabelecidas no art. 74, da Constituição Federal examinar:

I - Os procedimentos administrativos de realização da despesa pública, em qualquer das suas fases (*empenho, liquidação ou pagamento*) verificando a sua adequação às normas legais pertinentes;

II - Os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública em qualquer de suas fases (*lançamentos, arrecadação e fiscalização*), verificando sua conformidade à legislação vigente;

III - Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em Lei;

IV - As prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças em especial adiantamento concluindo quanto à legalidade.

§ 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização das

despesas as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamentos;
- c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria

§ 2º - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

- a) verificar os procedimentos administrativos de lançamentos dos tributos, verificando sua regularidade às normas vigentes;
- b) examinar o sistema de arrecadação de tributos, constando-se suas adequações às finalidades a que foram instituídas;
- c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;
- d) controlar o andamento dos processos de lançamentos da execução de serviços e da contribuição de melhoria, determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos as atividades a serem desenvolvidas constituirão, principalmente, em:

- a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em Lei, quanto a elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- d) colaborar no estudo e soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres à respeito.

§ 4º - No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, em especial os de adiantamentos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam os requisitos exigidos em Lei ou Regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º - O Núcleo será composto de 01(um) servidor, podendo ser ele efetivo, que tenha habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta Lei.

§ Único - O salário devido pelo exercício das atribuições do Núcleo, será pago ao servidor pelo exercício de seu cargo e se contratado de livre determinação do Executivo.

Art. 4º - O Núcleo poderá contar ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com auxílio de servidores em habilitação em

Administração, Ciências Econômicas ou Contábeis, designados através de Portarias sob os quais exercerá supervisão direta além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º - O Núcleo, encaminhará periodicamente à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e à Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Art. 6º - Ao Núcleo, caberá designar, com a autorização do Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições o Núcleo, poderá requisitar informações, documentos, e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como, intimar qualquer servidor a prestar esclarecimento que se fizerem necessários para elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades, não elencadas no artigo 2º desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 02 de março de 2001.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal